

Memorando 1.311/2026

De: Cláudia V. - RPPS-Adm

Para: RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Data: 10/02/2026 às 16:21:49

Setores envolvidos:

PGM, RPPS, RPPS-Adm, CON-RPPS

OFICINA PRÓ-GESTÃO

Boa tarde, segue para autorização:

Inscrição de servidores e membros do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguacu/PR na oficina PRÓ-GESTÃO, que será realizado nos dias 18,19 e 20 de março em São Paulo-SP

—
Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia Caroline Vicentini	10/02/2026 16:23:30	1Doc CLAUDIA CAROLINE VICENTINI CPF 077.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F07-92BC-435C-FABB**



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE MANDAGUAÇU

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição sucinta do objeto:

Inscrição de servidores e membros do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR na oficina PRÓ-GESTÃO, que será realizado nos dias 18,19 e 20 de março em São Paulo-SP.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender uma demanda fundamental, considerando que a Resolução CMN nº 5.272/2025 trouxe atualizações críticas para a governança e a gestão de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A recente publicação da Resolução CMN nº 5.272, em vigor desde 02 de fevereiro de 2026, alterou profundamente as diretrizes de aplicação dos recursos dos RPPS. Entre as principais mudanças, destacam-se novos limites de alocação, exigências mais rigorosas de compliance e a necessidade de revisão imediata das Políticas de Investimentos. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão) não é mais apenas um selo de qualidade, mas um pilar de sustentabilidade. A nova resolução do CMN reforça que a boa governança (níveis de certificação) impacta diretamente na capacidade do RPPS de acessar determinados ativos e mercados. A Oficina Pró-Gestão RPPS, objeto da presente justificativo, apresenta caráter essencialmente prático e aplicado, sendo direcionada justamente à capacitação de gestores, equipes técnicas e membros diretamente envolvidos na implantação, estruturação e operacionalização do Pró-Gestão RPPS. Ante o exposto, a participação da equipe técnica é medida de prudência administrativa e zelo com o patrimônio previdenciário, garantindo que o RPPS opere em total conformidade com o novo arcabouço legal do Conselho Monetário Nacional.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

A quantidade é baseada na necessidade do setor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Inscrições das servidoras: Cláudia Caroline Vicentini, Daiane Fernandes De Souza, Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia, José Pedro Barbosa Filho		4

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Setor/Secretaria):

Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR

Responsável(eis) pela demanda:

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/1F07-92BC-435C-FABB> e informe o código 1F07-92BC-435C-FABB



**Fundo de Previdência dos
Servidores Municipais de
Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



Nome: Cláudia Caroline Vicentini	
CPF: 077.976.989-96	Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/1F07-92BC-435C-FABB> e informe o código 1F07-92BC-435C-FABB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F07-92BC-435C-FABB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA CAROLINE VICENTINI (CPF 077.XXX.XXX-96) em 10/02/2026 16:23:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/1F07-92BC-435C-FABB>

Memorando 1- 1.311/2026

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2026 às 16:32:59

A justificativa para necessidade da participação, como os participantes da oficina encontra-se no Memorando 1.238/2026 - JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO NA OFICINA PRÓ-GESTÃO RPPS – CRÉDITO & MERCADO

–

Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Memorando 1.238/2026

De: Jose F. - RPPS

Para: RPPS-Adm - Setor de Administração e Apoio do RPPS

Data: 09/02/2026 às 15:12:41

Setores envolvidos:

RPPS, RPPS-Adm

JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO NA OFICINA PRÓ-GESTÃO RPPS – CRÉDITO & MERCADO

A participação do Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, bem como das servidoras Claudia Caroline Vicentini, Daiane Fernandes de Souza e Etianne Kellen Marson Rocha, na Oficina Pró-Gestão RPPS – RPPS forte é RPPS com Gestão, promovida pela Crédito & Mercado, no período de 18 a 20 de março de 2026, no município de São Paulo/SP, justifica-se pela relevância técnica, estratégica e operacional da capacitação, especialmente diante do atual contexto normativo que rege os Regimes Próprios de Previdência Social. Conforme amplamente reconhecido pelos órgãos de controle e pelas instâncias normativas, o Pró-Gestão RPPS consolidou-se como instrumento fundamental para o fortalecimento da governança, da transparência, dos controles internos e da maturidade institucional dos regimes próprios. Tal importância foi significativamente ampliada com a edição da Resolução CMN nº 5.272/2025, que entrou em vigor em 02 de fevereiro de 2026, a qual passou a vincular diretamente os limites e possibilidades de aplicação dos recursos previdenciários aos níveis de certificação no Pró-Gestão RPPS.

Nesse novo cenário regulatório, a obtenção e posterior manutenção da certificação no Pró-Gestão RPPS deixaram de ser meramente recomendáveis, passando a assumir caráter estratégico e indispensável, uma vez que condicionam o acesso do RPPS a determinadas classes de ativos, influenciam a política de investimentos e impactam diretamente a gestão do risco, a rentabilidade e a segurança dos recursos previdenciários.

A Oficina Pró-Gestão RPPS, objeto da presente justificativa, apresenta caráter essencialmente prático e aplicado, sendo direcionada justamente à capacitação de gestores, equipes técnicas e membros diretamente envolvidos na implantação, estruturação e operacionalização do Pró-Gestão RPPS. A metodologia proposta permite o aprofundamento nos requisitos, evidências, procedimentos, documentos e rotinas exigidos para a certificação, contribuindo de forma direta para a correta condução do processo no âmbito deste RPPS.

Destaca-se que, conforme formalizado nos autos do Memorando (1Doc) 1.011/2026, foi constituído grupo especial de trabalho destinado à implantação do Pró-Gestão RPPS, integrado pelas servidoras Claudia Caroline Vicentini, Daiane Fernandes de Souza e Etianne Kellen Marson Rocha, sob a coordenação e supervisão da Presidência do RPPS. Tal grupo é responsável por atividades que exigem elevado grau de conhecimento técnico e operacional, tais como levantamento de informações, organização documental, compilação de evidências, atendimento às agendas do projeto e interação com empresa especializada contratada para apoio ao processo de certificação.

Nesse contexto, a participação conjunta do Presidente do RPPS e das servidoras integrantes da comissão de implantação revela-se não apenas oportuna, mas necessária, uma vez que assegura alinhamento institucional, uniformidade de entendimento, padronização de procedimentos e maior efetividade na implementação das ações exigidas pelo Pró-Gestão RPPS. A presença do dirigente máximo do regime, por sua vez, é fundamental para garantir respaldo decisório, direcionamento estratégico e integração das ações do grupo de trabalho com a gestão superior do RPPS.

Ressalta-se, ainda, que a capacitação proposta contribui diretamente para a mitigação de riscos administrativos, operacionais e normativos, fortalecendo os mecanismos de controle interno, prevenindo falhas procedimentais e reduzindo a exposição do RPPS a apontamentos dos órgãos de controle externo. Além disso, o conhecimento adquirido permitirá maior segurança jurídica na tomada de decisões, especialmente aquelas relacionadas à governança, à gestão previdenciária e aos investimentos.

Assinado por 1 pessoa: JOSE PEDRO BARBOSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E7CA-A63F-818E-179A> e informe o código E7CA-A63F-818E-179A



Dessa forma, a participação na Oficina Pró-Gestão RPPS configura-se como medida de interesse público, alinhada às exigências legais e normativas vigentes, indispensável para o aprimoramento da gestão previdenciária, para o fortalecimento institucional do RPPS e para a garantia da sustentabilidade financeira e atuarial do regime a curto, médio e longo prazo.

DESPACHO

Prezada Claudia,

Considerando a justificativa apresentada, a qual evidencia a relevância institucional da Oficina Pró-Gestão RPPS – RPPS forte é RPPS com Gestão, promovida pela Crédito & Mercado, bem como a necessidade de capacitação técnica e operacional dos agentes diretamente envolvidos no processo de implantação do Pró-Gestão RPPS; AUTORIZO a participação do Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu e das servidoras acima nominadas na Oficina Pró-Gestão RPPS – RPPS forte é RPPS com Gestão, a ser realizada no período de 18 a 20 de março de 2026, no município de São Paulo/SP. Ficam autorizadas quatro inscrições, devendo ser observada a vinculação da participação às atividades do grupo de implantação do Pró-Gestão RPPS, bem como o atendimento às normas administrativas aplicáveis quanto às despesas com inscrição, deslocamento e diárias, quando houver, desde que devidamente justificadas. Atenciosamente,

—
José Pedro Barbosa Filho

Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu

Decreto nº 9785/2025

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ PEDRO BARBOSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E7CA-A63F-818E-179A> e informe o código E7CA-A63F-818E-179A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7CA-A63F-818E-179A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE PEDRO BARBOSA FILHO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 09/02/2026 15:12:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E7CA-A63F-818E-179A>

Memorando 2- 1.311/2026

De: Jose F. - RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 08:20:04

Setores envolvidos:

RPPS-Adm, RPPS

OFICINA PRÓ-GESTÃO

Bom dia!

Autorizo o prosseguimento do processo, conforme solicitado, observadas as normas legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Atenciosamente,

—

José Pedro Barbosa Filho

Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

Decreto nº 9785/2025

Assinado por 1 pessoa: JOSE PEDRO BARBOSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/9599-A9F5-5F47-FA10> e informe o código 9599-A9F5-5F47-FA10



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9599-A9F5-5F47-FA10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE PEDRO BARBOSA FILHO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 11/02/2026 08:20:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/9599-A9F5-5F47-FA10>

Memorando 3- 1.311/2026

De: Cláudia V. - RPPS-Adm

Para: CON-RPPS - Setor Contábil RPPS

Data: 11/02/2026 às 09:04:22

Segue para parecer contábil.

—

Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

ETP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia Caroline Vicentini	11/02/2026 09:04:44	1Doc CLAUDIA CAROLINE VICENTINI CPF 077.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6066-ECD7-6740-1994**



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades:

Inscrição de servidores e membros do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguçu/PR na oficina PRÓ-GESTÃO, que será realizado nos dias 18,19 e 20 de março em São Paulo-SP.

2 - Área Requisitante:

Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguçu/PR

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

A presente contratação tem por objetivo a realização de oficina de capacitação técnica voltada aos servidores responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com foco específico na implantação, manutenção e certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS.

A capacitação mostra-se imprescindível para o cumprimento das exigências normativas estabelecidas pelo Ministério da Previdência, especialmente no que se refere à elevação dos padrões de governança, controle interno, transparência e gestão de investimentos, conforme diretrizes do Pró-Gestão RPPS e da Resolução CMN nº 5.272/2024, que reforça a necessidade de estrutura técnica adequada e capacitação contínua dos agentes públicos que atuam na gestão previdenciária.

A empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda., especializada em assessoria financeira de RPPS, será responsável pela condução da oficina, por possuir notória especialização, experiência comprovada e atuação consolidada na assessoria técnica de fundos de previdência pública, incluindo suporte à certificação Pró-Gestão em diversos entes federativos.

A metodologia da oficina contempla abordagem teórico-prática, com conteúdo voltados à realidade operacional do RPPS, incluindo:

- Estruturação de governança e controles internos;
- Gestão e política de investimentos;
- Adequação documental para certificação Pró-Gestão;
- Indicadores de desempenho e conformidade normativa;
- Boas práticas de transparência e prestação de contas.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, ao princípio da eficiência administrativa e à necessidade institucional de profissionalização da gestão previdenciária, garantindo que o RPPS esteja alinhado às exigências legais, regulatórias e às melhores práticas de mercado.

4 - Levantamento de Mercado:



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



Por se tratar de um processo de dispensa de licitação na modalidade inexigibilidade, foram coletados somente os valores e boletos referentes a entidade indicada.

5 - Descrição da Solução como um todo:

A solução encontrada é a contratação por meio de Inexigibilidade, por se tratar de um método exclusivo.

6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrições dos membros RPPS Cláudia Caroline Vicentini, Daiane Fernandes De Souza, José Pedro Barbosa Filho e Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00

7 - Estimativa do valor da Contratação

O valor proposto para a contratação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) quantia que se apresenta compatível com a realidade orçamentária do município e proporcional à complexidade e especificidade dos conteúdos a serem abordados. Ainda que não tenha sido possível identificar no mercado outra instituição que ofereça curso com o mesmo escopo temático, ao Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguçu/PR, realizou uma pesquisa de mercado com o intuito de levantar valores praticados por instituições de renome e, assim, embasar a estimativa de preço hora/técnico para esta contratação.

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Não se aplica o parcelamento para esta solução.

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6066-ECD7-6740-1994> e informe o código 6066-ECD7-6740-1994





Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Não foi feito o PCA, porém o item dessa contratação é indispensável para estabelecer redes de troca de informações e experiências, com atividades de formação e capacitação dos dirigentes municipais.

11 - Resultados Pretendidos:

Com a realização da capacitação, pretende-se promover a elevação do nível técnico dos servidores responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, assegurando maior domínio sobre a legislação previdenciária, normas de investimentos e boas práticas de governança. Busca-se, ainda, o fortalecimento da governança institucional, com aprimoramento dos processos decisórios, bem como a adequação às exigências do Programa Pró-Gestão RPPS, visando à obtenção ou manutenção da certificação nos níveis previstos. Espera-se também a redução de riscos administrativos, financeiros e jurídicos, por meio da correta aplicação das normas e da mitigação de falhas de gestão, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para o aumento da segurança institucional. Como resultado, projeta-se a melhoria da qualidade da política de investimentos, com maior eficiência, segurança e aderência às diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Adicionalmente, a capacitação deverá proporcionar o aprimoramento dos controles internos e da transparência, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e auditoria, a padronização de procedimentos administrativos, a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS e, por consequência, a profissionalização da gestão previdenciária municipal, promovendo maior credibilidade do Fundo de Previdência perante os órgãos de controle, segurados e sociedade.

12 - Providências a serem adotadas:

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

Não há impactos ambientais.

14 - Declaração de Viabilidade:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas e os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

15 - Responsáveis

Mandaguáçu, 11 de fevereiro de 2026.

Gestor
José Pedro Barbosa Filho

Fiscal Responsável
Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6066-ECD7-6740-1994> e informe o código 6066-ECD7-6740-1994



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6066-ECD7-6740-1994

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA CAROLINE VICENTINI (CPF 077.XXX.XXX-96) em 11/02/2026 09:04:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6066-ECD7-6740-1994>

Memorando 4- 1.311/2026

De: Ederson S. - GON-RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/02/2026 às 09:40:50

Segue **Parecer Contábil**.

-

Ederson Fábio P. da Silva

Contador Municipal e do RPPS

Anexos:

PAR_CONTABIL_RPPS_STPJ_EVENTO_OFICINA_PRO_GESTAO_V_2026_02_12.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ederson Fabio Pereira da S...	12/02/2026 09:41:16	1Doc EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9DF9-76A9-ECEA-6991**



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 85 Apto 1 CEP 87.160-266
CNPJ 85.449.932/0001-79 e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Presidente, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 1.311/2026, Despacho nº 03, informamos que para:

Inscrição de servidores e membros do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR na oficina PRÓ-GESTÃO, que será realizado nos dias 18,19 e 20 de março em São Paulo-SP, para atender às necessidades do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu**, o nosso plano de contas para o Exercício 2026 contempla as seguintes rubricas:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
006	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS-Taxa Administrativa

Salvo melhor juízo, esse é o meu parecer.

Mandaguáçu-PR, 12/02/2026



Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 663887-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal e do
Fundo de Previdência





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DF9-76A9-ECEA-6991

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 12/02/2026 09:41:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/9DF9-76A9-ECEA-6991>

Memorando 5- 1.311/2026

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/02/2026 às 14:24:49

Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Anexos:

10_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_CND_Fazenda_Federal_venc_2026_03_14.pdf
11_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_CND_Tributos_Mobiliarios_venc_2026_04_25.pdf
12_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_CND_Imobiliaria_venc_2026_05_30.pdf
13_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_CND_FGTS_venc_2026_02_19.pdf
1_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_Contrato_Social_1_alteracao.pdf
2_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_CNH_digital_Renan_Foglia_Calamia_venc_13_12_2032.pdf
2_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_CNH_digital_Samanta_Zaniquelli_venc_2026_03_10.pdf
3_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_CNPJ_venc_2026_03_02.pdf
4_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_Inscricao_Municipal_CCM_venc_2026_04_26.pdf
5_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_CND_Fazenda_Estadual_venc_2026_03_02.pdf
6_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_CND_Trabalhista_venc_2026_04_13.pdf
7_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_CND_Certidao_Falencia_e_Concordata_venc_2026_03_02.pdf
8_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_Nao_Inscricao_Estadual_venc_2026_03_02.pdf
9_CM_Consultoria_e_Governanca_Corporativa_CND_Tributos_Fazenda_e_Secretaria_de_Planejamento_Estadual_venc_2026_04_28.p
ETP.docx
ETP.pdf
MAPA_DE_RISCO.pdf
oficina_pro_gestao.pdf
oficina_pro_gestao_2.pdf
TR.docx
TR.pdf
valor_da_inscricao.jpg



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA**
CNPJ: **60.278.459/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:36 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **42AC.EB8A.78D4.44BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1983199 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 60.278.459/

Contribuinte: CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA

Liberação: 27/10/2025

Validade: 25/04/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Iniciência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.773.940-3- Início atv :08/04/2025 (R DOBTOR RENATO PAES DE BARROS, 618 - CEP: 04530-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:05:36 horas do dia 27/10/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9C698300

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0002204574-2025
Número do Contribuinte: 016.103.2194-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DR RENATO PAES DE BARROS , 618 , CJ 01 E 4 VG ,
CEP: 04530-000
Cep: 04530-000
Liberação: 01/12/2025
Validade: 30/05/2026

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:45:08 horas do dia 01/12/2025 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D6308A14

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.278.459/0001-83
Razão Social: CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA
Endereço: R DOUTOR RENATO PAES DE BARROS 618 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2026 a 19/02/2026

Certificação Número: 2026012104596438254907

Informação obtida em 26/01/2026 09:28:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35266132102	CNPJ 60.278.459/0001-83	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.196.627/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:45:44	CÓDIGO DE CONTROLE 270674287

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 24/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.




Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPJ2500124967

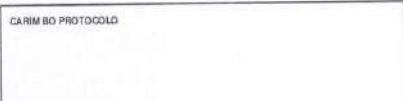



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Altera ^o de Outras Cláusulas, Consolida ^o da Matriz		
NOME EM PRESARIAL CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA RUA DOUTOR RENATO PAES DE BARROS		N MERO 618
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	CEP 04530000
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL mavi-d@mavi-d.com.br		TELEFONE
N MERO EXIGÊNCIA(S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 60278459000183	NIRE - SEDE 35266132102
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCOS EDI PEDRO - Responsável		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 263,58 DARF: Isento
DATA ASSINATURA:		
ASSINATURA:		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSAMENTE VERDADES.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
	

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 1.196.627/25-3 em 18/06/2025 da empresa CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA, NIRE nº 35266132102, protocolado sob o nº SPJ2500124967. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 270574287. A JUICESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CM CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 35.266.132.102

CNPJ: 60.278.459/0001-83

Pelo presente instrumento particular:

a) **RENAN FOGLIA CALAMIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 37.710.798-0 SSP/SP e inscrito no CPF: 332.912.638-80, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Serra de Botucatu, 2627, Ap. 124, Chácara Califórnia, CEP: 03417-000;

b) **SAMANTA ZANIQUELLI**, brasileira, supervisora administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 SSP/SP e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada "**CM CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA.**", com sua sede estabelecida nesta capital do Estado de São Paulo, na R. Doutor Renato Paes de Barros, 618 - Itaim bibi, São Paulo/SP, CEP: 04530-000, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.266.132.102, e CNPJ: 60.278.459/0001-83, tem entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutualmente, outorgam e aceitam, a saber:

ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA CVM:

RENAN FOGLIA CALAMIA, anteriormente qualificado, é nomeado Diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela atividade de consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

Procedidas às alterações acima, decide o sócio único, consolidar o contrato social que se faz da seguinte forma:

CM CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO

A sociedade, sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de **CM CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA**, e terá sede e domicílio na **R. Doutor Renato Paes de Barros, 618 - Itaim bibi, São Paulo/SP, CEP: 04530-000**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou exterior, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

- a) **Prestação de serviços técnicos de informática, relacionados com a criação, desenvolvimento, manutenção, comercialização e licenciamento de uso de sistemas, cursos informatizados e material de apoio.**
- b) **Prestação de serviços de consultoria técnica à entes públicos, empresas e associações nas áreas de: gestão, governança corporativa, sistema de gestão da qualidade e tecnologia da informação; acompanhamento de atividades institucionais, públicas e privadas; assessoria nas atividades dos regimes próprios de previdência social, cursos e treinamentos.**
- c) **Prestação de serviços de consultoria em Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação Comissão de Valores Mobiliários – CVM;**
- d) **Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, planejamento financeiro, estratégico e riscos, que não dependam de autorização específica;**
- e) **Emissão de análises, pareceres, testes, diligência técnica no âmbito de consultoria e assessoria;**
- f) **Prestação de serviços voltado para educação executiva específica, na capacitação e desenvolvimento profissional e gerencial;**
- g) **Exploração por conta do próprio ramo de análise, assistência, consultoria e gestão na área administrativa.**



CLÁUSULA QUARTA-INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O prazo de duração é indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
RENAN FOGLIA CALAMIA	50,00	10.000	R\$ 10.000,00
SAMANTA ZANIQUELLI	50,00	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100,00	20.000	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida isoladamente ao sócio **RENAN FOGLIA CALAMIA**, com poderes e atribuições necessários à administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O administrador da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar em conjunto todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas

Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

RESPONSÁVEL PELA CVM

O Sr. **RENAN FOGLIA CALAMIA**, anteriormente qualificado, é nomeado Diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela atividade de consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

RISCOS, COMPLIANCE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

A responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, controle de risco, compliance e prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) caberá a Diretora **SAMANTA ZANIQUELLI**, brasileira, supervisora administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 SSP/SP e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040, adotará a designação de Diretor de PLD, Risco e Compliance, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nº 558 de 2015 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA-RETIRADA PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado um dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicarão um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN FOGLIA CALAMIA
Data: 10/06/2025 09:14:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAN FOGLIA CALAMIA

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMANTA ZANIQUELLI
Data: 09/06/2025 15:45:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMANTA ZANIQUELLI

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN FOGLIA CALAMIA
Data: 11/06/2025 15:33:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAN FOGLIA CALAMIA
Responsável pela CVM

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO SOARES FERRAZ LÉLIS
Data: 11/06/2025 15:46:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADVOGADO: DR. CRISTIANO SOARES FERRAZ LÉLIS
OAB/SP 420526



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **MARCOS EDI PEDRO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP167792**, expedida em **07/06/1994**, inscrito no CPF nº 13619981809, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Outras Cláusulas

São Paulo, 13/06/2025.

MARCOS EDI PEDRO



Certifico o registro sob o nº 1.196.627/25-3 em 18/06/2025 da empresa CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA, NIRE nº 35266132102, protocolado sob o nº SPJ2500124967. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 270674287. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2500124967** de Alteração de Outras Cláusulas e Consolidação da Matriz da empresa **CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Maria Edvania Venceslau Santos**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/06/2025.

Maria Edvania Venceslau Santos, CPF: 29012102871

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Edvania Venceslau Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2500124967.

18/06/2025

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.196.627/25-3 em 18/06/2025 da empresa CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA, NIRE nº 35266132102, protocolado sob o nº SPJ2500124967. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 270674287. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA de NIRE 35266132102**, protocolizado sob o número **SPJ2500124967** em **18/06/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1196627253**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral Aloizio Epifanio Soares Junior.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/06/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.196.627/25-3 em 18/06/2025 da empresa CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA, NIRE nº 35266132102, protocolado sob o nº SPJ2500124967. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 270674287. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.
Doc: Memorando - 31/2025 | Anexo - 03308ED2005D071374CSP006 memorando-5-1-3112026.pdf (15/41) 35/76



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 03/06/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>CRC MARCOS..pdf</u>			
MARCOS EDI PEDRO	13619981809	13/06/25 08:55	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
<u>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</u>			
MARCOS EDI PEDRO	13619981809	13/06/25 08:55	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4
<u>CAPA E CONTRATO.pdf</u>			
MARCOS EDI PEDRO	13619981809	13/06/25 08:55	AC SyngularID Multipla / PDF-1.6

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPJ2500124967



Certifico o registro sob o nº 1.196.627/25-3 em 18/06/2025 da empresa CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA, NIRE nº 35266132102, protocolado sob o nº SPJ2500124967. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 270674287. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRANSTO
 SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2273741553

NOME: SAMANTA ZANIQUELLI

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 43535993 SSP SP

CPF: 359.023.248-07 DATA NASCIMENTO: 21/08/1986

FILIAÇÃO: JOAO CARLOS ZANIQUELLI
 REGINA MARIA MADANELO ZANIQUELLI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05411901408 VALIDADE: 10/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 30/01/2012

OBSERVAÇÕES: BAR A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Samanta Zaniquelli*

LOCAL: OSASCO, SP DATA EMISSÃO: 21/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E TRANSTO
 85680208819
 SP004610559

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.278.459/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2025
NOME EMPRESARIAL CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (Dispensada *) 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR RENATO PAES DE BARROS	NÚMERO 618	COMPLEMENTO *****
CEP 04.530-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO MAVI-D@MAVI-D.COM.BR	
TELEFONE (11) 5095-9300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/02/2026** às **10:52:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 60.278.459/0001-83

C.C.M: 1.773.940-3

Contribuinte : CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA
Pessoa Jurídica : Simples
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : R DOUTOR RENATO PAES DE BARROS 618
Bairro : ITAIM BIBI
CEP : 04530-000
Telefone : (11) 5095-9300
Início de Funcionamento : 08/04/2025
Data de Inscrição : 08/04/2025
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 016.103.2194-4
Última Atualização Cadastral : Não Consta
Credenciamento DEC : 08/04/2025 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Secundário	08/04/2025
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Secundário	08/04/2025
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Principal	08/04/2025
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Secundário	08/04/2025
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Secundário	08/04/2025
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundário	08/04/2025



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 60.278.459/0001-83

C.C.M: 1.773.940-3

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1899	08/04/2025	ISS	5	
1902	08/04/2025	ISS	5	
1903	08/04/2025	ISS	5	
2038	08/04/2025	ISS	5	
2119	08/04/2025	ISS	5	
2660	08/04/2025	ISS	2,9	
2881	08/04/2025	ISS	2,9	
2919	08/04/2025	ISS	2,9	
3093	08/04/2025	ISS	5	
3115	08/04/2025	ISS	5	
3158	08/04/2025	ISS	5	
3159	08/04/2025	ISS	5	
3204	08/04/2025	ISS	5	
3654	08/04/2025	ISS	5	
5762	08/04/2025	ISS	5	
5895	08/04/2025	ISS	2	
6050	08/04/2025	ISS	5	
6084	08/04/2025	ISS	5	
6092	08/04/2025	ISS	5	
6114	08/04/2025	ISS	5	
6190	08/04/2025	ISS	5	
6238	08/04/2025	ISS	5	
6297	08/04/2025	ISS	5	
6637	08/04/2025	ISS	5	
32204	08/04/2025	TFE	-	

Expedida em 26/01/2026 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 60.278.459/0001-83

C.C.M: 1.773.940-3

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **b4S6CwXt**

Data de validade: **26/04/2026**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 60.278.459

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 78554890

Data e hora da emissão 02/02/2026 10:57:04

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.278.459/0001-83
Certidão nº: 61872186/2025
Expedição: 15/10/2025, às 15:03:38
Validade: 13/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CM CONSULTORIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.278.459/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



02/02/2026

0093683195

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7992551

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/02/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CRÉDITO E MERCADO CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ: 60.278.459/0001-83, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026.

PEDIDO Nº: 0093683195





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

CNPJ 60.278.459/0001-83

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 02/02/2026 11:19:26

Código de controle da certidão: 8a2a9112-0c8c-4c74-8758-f78e0b368549



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.278.459/0001-83

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25100799232-69
Data e hora da emissão 20/10/2025 13:24:09
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades:

Inscrição de servidores e membros do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR na oficina PRÓ-GESTÃO, que será realizado nos dias 18,19 e 20 de março em São Paulo-SP.

2 - Área Requisitante:

Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

A presente contratação tem por objetivo a realização de oficina de capacitação técnica voltada aos servidores responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com foco específico na implantação, manutenção e certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS.

A capacitação mostra-se imprescindível para o cumprimento das exigências normativas estabelecidas pelo Ministério da Previdência, especialmente no que se refere à elevação dos padrões de governança, controle interno, transparência e gestão de investimentos, conforme diretrizes do Pró-Gestão RPPS e da Resolução CMN nº 5.272/2024, que reforça a necessidade de estrutura técnica adequada e capacitação contínua dos agentes públicos que atuam na gestão previdenciária.

A empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda., especializada em assessoria financeira de RPPS, será responsável pela condução da oficina, por possuir notória especialização, experiência comprovada e atuação consolidada na assessoria técnica de fundos de previdência pública, incluindo suporte à certificação Pró-Gestão em diversos entes federativos.

A metodologia da oficina contempla abordagem teórico-prática, com conteúdo voltados à realidade operacional do RPPS, incluindo:

- Estruturação de governança e controles internos;
- Gestão e política de investimentos;
- Adequação documental para certificação Pró-Gestão;
- Indicadores de desempenho e conformidade normativa;
- Boas práticas de transparência e prestação de contas.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, ao princípio da eficiência administrativa e à necessidade institucional de profissionalização da gestão previdenciária, garantindo que o RPPS esteja alinhado às exigências legais, regulatórias e às melhores práticas de mercado.

4 - Levantamento de Mercado:



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



Por se tratar de um processo de dispensa de licitação na modalidade inexigibilidade, foram coletados somente os valores e boletos referentes a entidade indicada.

5 - Descrição da Solução como um todo:

A solução encontrada é a contratação por meio de Inexigibilidade, por se tratar de um método exclusivo.

6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrições dos membros RPPS Cláudia Caroline Vicentini, Daiane Fernandes De Souza, José Pedro Barbosa Filho e Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00

7 - Estimativa do valor da Contratação

O valor proposto para a contratação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) quantia que se apresenta compatível com a realidade orçamentária do município e proporcional à complexidade e especificidade dos conteúdos a serem abordados. Ainda que não tenha sido possível identificar no mercado outra instituição que ofereça curso com o mesmo escopo temático, ao Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR, realizou uma pesquisa de mercado com o intuito de levantar valores praticados por instituições de renome e, assim, embasar a estimativa de preço hora/técnico para esta contratação.

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Não se aplica o parcelamento para esta solução.

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Não foi feito o PCA, porém o item dessa contratação é indispensável para estabelecer redes de troca de informações e experiências, com atividades de formação e capacitação dos dirigentes municipais.

11 - Resultados Pretendidos:

Com a realização da capacitação, pretende-se promover a elevação do nível técnico dos servidores responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, assegurando maior domínio sobre a legislação previdenciária, normas de investimentos e boas práticas de governança. Busca-se, ainda, o fortalecimento da governança institucional, com aprimoramento dos processos decisórios, bem como a adequação às exigências do Programa Pró-Gestão RPPS, visando à obtenção ou manutenção da certificação nos níveis previstos. Espera-se também a redução de riscos administrativos, financeiros e jurídicos, por meio da correta aplicação das normas e da mitigação de falhas de gestão, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para o aumento da segurança institucional. Como resultado, projeta-se a melhoria da qualidade da política de investimentos, com maior eficiência, segurança e aderência às diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Adicionalmente, a capacitação deverá proporcionar o aprimoramento dos controles internos e da transparência, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e auditoria, a padronização de procedimentos administrativos, a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS e, por consequência, a profissionalização da gestão previdenciária municipal, promovendo maior credibilidade do Fundo de Previdência perante os órgãos de controle, segurados e sociedade.

12 - Providências a serem adotadas:

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

Não há impactos ambientais.

14 - Declaração de Viabilidade:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:



**Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguá/PR. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas e os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

15 - Responsáveis

Mandaguá, 11 de fevereiro de 2026.


CLÁUDIA CAROLINE VICENTINI
Agente Administrativo
MATRÍCULA: 201906

Gestor
José Pedro Barbosa Filho

Fiscal Responsável
Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Inscrição de servidores e membros do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR na oficina PRÓ-GESTÃO – RPPS FORTE É RPPS COM GESTÃO, que será realizado nos dias 18,19 e 20 de março em São Paulo-SP pela Crédito & Mercado.

Tabela 01

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrições na oficina de pró-gestão.	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 Prazo de execução: A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias** após recebimento da Nota de Empenho.
5.2 O prazo de vigência contratual será até o último dia da oficina.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato a Sr. José Pedro Barbosa Filho e pela Fiscal a Sra. Etianne Kellen Marson Rocha Sarabia que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

Fiscalização Técnica

6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



Gestor do Contrato

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.2.1 a data da emissão;
- 7.2.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.4 o valor a pagar;
- 7.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

7.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



Forma de pagamento

7.5 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor CRÉDITO & MERCADO CNPJ: 11.340.009/0001-68 foi selecionado diretamente, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A escolha da CRÉDITO & MERCADO CNPJ: 11.340.009/0001-68 como instituição promotora da capacitação profissional proposta se justifica, sobretudo, por sua singularidade no cenário nacional. A empresa possui profissionais capacitados em suas áreas de atuação e destaca-se no mercado pela sua prestação de serviço.

8.3 Dessa forma, a contratação ou participação da oficina promovida pelo CRÉDITO & MERCADO CNPJ: 11.340.009/0001-68 encontra pleno respaldo técnico, pedagógico e institucional, sendo uma medida que agrega valor ao serviço público e fortalece a capacitação dos agentes públicos na implantação do PRÓ-GESTÃO, com foco na eficiência, economicidade e legalidade dos atos administrativos.

8.4 A escolha da CRÉDITO & MERCADO CNPJ: 11.340.009/0001-68 para a realização da capacitação se justifica plenamente diante de sua notória especialização, estrutura robusta e comprovada experiência na formação de agentes públicos em todo o território nacional. A instituição demonstra credibilidade, eficiência e comprometimento com o desenvolvimento do setor público, se tratando da empresa que presta Serviços Continuados de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime de Previdência Social – RPPS de Mandaguáçu, como também consultoria especializada, com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão.

8.5 A qualidade dos serviços educacionais prestados pela CRÉDITO & MERCADO CNPJ: 11.340.009/0001-68 é amparada por sua conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e o Decreto Federal nº 5.154/04. O corpo docente é formado exclusivamente por especialistas titulados e experientes nas respectivas áreas, com atuação prática em Administração Pública, cujas credenciais estão disponíveis, inclusive, nas plataformas Lattes.

8.6 Cabe destacar ainda o caráter singular e especializado dos cursos promovidos, voltados exclusivamente à realidade do setor público. São conteúdos desenvolvidos sob medida, com abordagem prática e metodológica própria, não replicáveis por instituições voltadas ao setor privado. Tal natureza específica, aliada à notória especialização da contratada, confere à CRÉDITO & MERCADO a condição de serviço técnico especializado, conforme os critérios legais



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



exigidos para a inexigibilidade de licitação, respaldada inclusive pela Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU.

8.7 A Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para o interesse público, realizou diligências e pesquisas de mercado com o objetivo de identificar outras instituições ou fornecedores que ofertassem cursos com escopo semelhante ao do CRÉDITO & MERCADO CNPJ: 11.340.009/0001-68. Contudo, não foram encontrados no mercado fornecedores que apresentassem a mesma combinação de qualidade técnica, experiência comprovada na capacitação de agentes públicos, corpo docente especializado, metodologia própria e enfoque exclusivo na Administração Pública.

8.8 O CRÉDITO & MERCADO destaca por atuar como a empresa de assessoria e consultoria financeira e assessoria para implantação do Pró-Gestão. Dessa forma, restou comprovado que não há, no mercado atual, alternativa com as mesmas condições técnicas e operacionais oferecidas pela CRÉDITO & MERCADO, o que justifica a inexigibilidade de licitação com base na notória especialização.

8.9 A Administração realizou pesquisas e consultas no mercado com o objetivo de identificar cursos que abordassem de forma específica e aprofundada o tema Inexigibilidade, porém não foram encontrados treinamentos com esse conteúdo combinado e voltado à realidade prática da gestão pública. A oficina ofertada pela Crédito & Mercado é singular justamente de uma associação que oferece evento com profissionais qualificados, e assessoria para implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão.

8.10 A proposta do curso detalhada com todos os temas a serem abordados estão anexadas a este processo para análise detalhada.

8.11 Serão 3 dias onde fortalecerá o conhecimento na capacitação para garantir que a dívida seja cobrada de forma adequada, respeitando os parâmetros estabelecidos pela lei. Isso permite que os municípios operem dentro do marco legal, assegurando uma gestão eficiente e transparência na cobrança

8.12 O regime de execução do contrato será de forma integral pelo fornecedor.

Exigências de habilitação

8.13 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.13.2 Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.13.3 Certidão pertinente aos Tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

8.13.4 Certidões pertinentes aos Tributos Municipais, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;

8.13.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei nº 8.036/90;



**Fundo de Previdência dos
Servidores Municipais de
Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79
Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



8.13.6 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo da contratação é de R\$ 2.400,00 (*dois mil e quatrocentos reais*), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
006	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS- Taxa Administrativa

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguáçu, 12 de fevereiro de 2026.

Claudia Caroline Vicentini
Agente Administrativo


CLAUDIA CAROLINE VICENTINI
Agente Administrativo
MATRÍCULA: 201906



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1 CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Mapa de Riscos – Oficina Pró-gestão - RPPS FORTE É RPPS COM GESTÃO

O presente mapa de riscos foi elaborado para a contratação de empresa especializada para a realização de oficina presencial destinado à capacitação de servidores responsável pela gestão do RPPS.

Etapa do Processo	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigações
Planejamento da contratação	Definição inadequada do objeto (curso genérico ou fora do escopo)	Média	Alta	Alta	Elaborar termo de referência detalhado, com conteúdo programático e carga horária específicos.
Justificativa da contratação	Justificativa genérica ou sem vinculação ao interesse público	Baixa	Alta	Médio	Basear-se nas exigências legais e na necessidade de capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.
Escolha da modalidade	Inadequação do enquadramento (dispensa/inexigibilidade)	Baixa	Alto	Médio	Analisar a aderência ao art. 74, V, da Lei 14.133/21 e à jurisprudência do TCU.
Habilitação da empresa	Empresa sem qualificação técnica comprovada	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de experiência anterior e equipe técnica qualificada.
Execução do curso	Inexecução parcial (atrasos, conteúdo reduzido)	Médio	Alto	Alto	Fiscalizar execução, registrar presenças e aplicar penalidades em caso de descumprimento.
Pagamento	Pagamento antecipado sem garantia	Médio	Alto	Alto	Estabelecer pagamento somente após entrega do serviço e comprovação da realização do curso.
Avaliação de resultados	Falta de comprovação de efetividade do curso	Alta	Média	Média	Solicitar relatório de avaliação de participantes e certificado nominal.
Arquivamento e transparência	Ausência de publicação dos documentos no portal da transparência	Baixa	Média	Baixa	Garantir publicação de todos os atos do processo licitatório e contrato.
Conflito de interesses	Contratação de empresa com vínculo com servidores	Baixa	Alta	Médio	Declaração de ausência de conflito de interesses; verificação de vínculos.

Mandaguacu, 12 de fevereiro de 2026.



CRÉDITO
& MERCADO

OFICINA PRÓ-GESTÃO

RPPS forte é RPPS com Gestão!

**Implantação e Manutenção
dos Níveis I e II**

Com aplicação do novo

Manual Versão 4.0



18 a 20 de março
São Paulo/SP

Ministrado por:

Samanta Zaniquelli

Diretora de Gestão e Compliance

**Conteúdo direto, aplicável e focado
na realidade dos RPPS**

Fale conosco e Inscreva-se!

**VAGAS
LIMITADAS!**



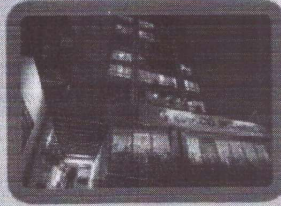
INSCRIÇÃO *confirmada*




Olá! Tudo bem?

Sua inscrição na **Oficina Pró-Gestão - RPPS forte é RPPS com Gestão** foi realizada com sucesso!

Será um prazer receber você nesse momento de capacitação e troca de experiências.



 **18 A 20 DE MARÇO**

Sede da Crédito & Mercado
Rua Manoel Guedes, nº 504 - 7º andar
Itaim Bibi - São Paulo, Brasil 04536070

Ministrada por:
Samanta Zaniquelli
Diretora de Gestão e Compliance

Programação:

DIA 18
13 H - Credenciamento
14 H - Abertura
14:15 H - Início da aula
16 H - Coffee / 16:15 H Retorno
18 H - Encerramento

DIA 19
09 H - Início
10 H - Coffee / 10:15 H Retorno
12 H - Almoço / 13:30 H Retorno
16 H - Coffee / 16:15 H Retorno
18 H - Encerramento

DIA 20
09 H - Início
10 H - Coffee / 10:15 H Retorno
12 H - Encerramento

Sugestões de hospedagem próximas ao local do evento

Sugestões: serviço de flats Stay Charlie, selecionar um dos bairros:
Campo Belo, Ibirapuera, Itaim Bibi, ou Jardim Paulista.
*Em média 270,00 (a diária)

ibis budget São Paulo Jardins
*Em média R\$ 300,00 (a diária)

ibis budget Sao Paulo Paulista
*Em média R\$ 300,00 (a diária)



A gente se vê em Março!

Memorando 6- 1.311/2026

De: Claudia V. - RPPS-Adm

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 12/02/2026 às 14:25:18

-

Claudia Caroline Vicentini
agente administrativo

Memorando 7- 1.311/2026

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2026 às 09:35:57

Setores envolvidos:

PGM, RPPS, RPPS-Adm, CON-RPPS

OFICINA PRÓ-GESTÃO

Segue parecer.

—

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_curso_capitacao_servidor_RPPS_20_02_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/1ACE-A1DA-2CA8-40A8> e informe o código 1ACE-A1DA-2CA8-40A8



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Memorando 1.311/2026

Interessado: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Mandaguáçu, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, da Lei n.º 14.133, de 2021, referente à *"Inscrição de servidores e membros do Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguáçu/PR na oficina PRÓ-GESTÃO – RPPS FORTE É RPPS COM GESTÃO, que será realizado nos dias 18, 19 e 20 de março em São Paulo-SP pela Crédito & Mercado."*, no valor total de R\$ 2.400,00.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise e mencionados neste parecer em sua última versão anexada:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Parecer contábil;
- Termo de Referência;
- Certidões fiscais e trabalhista, contrato social, mapa de risco e folder de apresentação do curso com conteúdo programático e valor para inscrições.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

2. DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei, na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 6º, XVIII, "F" da Lei n.º 14.133/2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A matéria, objeto da contratação, foi tratada especificamente pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei n.º 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei n.º 14.133, de 2021, merecendo destaque:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vicira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”*

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Por outro lado, pela redação da citada Orientação Normativa, acaso não se tratar de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação de curso aberto ou fechado ainda poderá ser formalizada de forma direta, com base no art. 74, caput, se demonstrada a inviabilidade de competição em razão, por exemplo, das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, que demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição.

Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, “f” c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei nº 14.133/2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, em uma análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como dos documentos que os instrui, constata-se que a Administração pretende realizar a contratação com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133, de 2021, razão pela qual deve comprovar que: a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, “f”, da Lei nº 14.133, de 2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021; c) o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/1ACE-A1DA-2CA8-40A8> e informe o código 1ACE-A1DA-2CA8-40A8





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

3. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Demonstração de que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

O art. 6º, XVIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021 traduz em que consistem os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea “f”, os serviços de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Dessa forma, a Administração deve demonstrar, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, para a comprovação desse requisito a Administração apresenta um folder do evento com o conteúdo programático singular do evento, com o escopo de demonstrar a especialidade da empresa e a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos.

Demonstração da notória especialização da contratada

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 316).

Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma “*característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional,*





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional *“reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição”* (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, *“a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia”* (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira *“que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o qual a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.

No caso em análise, a Administração tende a demonstrar a notória especialização do corpo técnico da contratada através das informações constantes no tópico 8 do Termo de Referência, aliadas ao conteúdo técnico e específico da programação do evento.

Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão “singular” constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Como afirma a doutrina, “para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário.” (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Públicos/ organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum.

No caso em análise, a Administração demonstra a especialidade da demanda através da apresentação do conteúdo programático singular do evento em cotejo com a necessidade da contratação exposta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vicira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, obrigatoriamente:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar em Despacho 5 e se percebe que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal 8.387/2023, **ressalvando-se a inexistência de assinaturas dos responsáveis nele indicado por sua elaboração.**

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se a sua anexação em Despacho 5 e contém a indicação dos riscos, da probabilidade e das ações preventivas e de contingência, em observância ao art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021.

Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso, consta dos autos em Despacho 5 o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante.

Ademais, o Decreto Municipal nº 8.418/2023 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, devendo a Administração cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência, em geral, contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citado, **ressalvando-se:**

- a) **não há fixação do prazo de vigência contratual;**
- b) **o documento pende de assinatura por parte do agente responsável por sua elaboração (art. 12, I da Lei 14.133/21).**

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

No caso, consta no ETP justificativa da necessidade da contratação.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Decreto Municipal nº 8416/2023, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, do mesmo Decreto.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º do Decreto Municipal nº 8416/2023, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8416/2023.

No que diz respeito à justificativa do preço, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, inclusive quanto aos descontos concedidos, a fim de atender ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível, a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, *online*, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

No caso, observa-se que o valor da inscrição é fixado pela contratada indistintamente para qualquer interessado em participar do respectivo evento singular e único, razão pela qual reputamos regular o ponto.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Verifica-se documentos arrolados como exigência de habilitação no tópico 8.13 do Termo de Referência, os quais deverão constar integralmente no processo.

7. DA MINUTA DO CONTRATO

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, se houver, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se que não foi anexada aos autos minuta de contrato, tampouco manifestação da área técnica acerca da sua eventual substituição por instrumentos hábeis diversos. Todavia, tendo em vista que haverá contratação com execução imediata e integral dos serviços e a contratada não estará vinculada à prestação de obrigações futuras, conclui-se pela viabilidade jurídica de adoção do instrumento substitutivo ao termo de contrato, o qual deverá ser providenciado pela Administração, **desde que sejam inseridos no Termo de Referência subitens que regulem: a legislação aplicável (art. 92, inciso III, Lei nº 14.133/2021), os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, inciso XIV, Lei nº 14.133/2021), a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI, Lei nº 14.133/2021), a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, Lei nº 14.133/2021) e os casos de extinção (art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/2021).**

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta, em Despacho 4, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

9. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.tdoc.com.br/verificacao/1ACE-A1DA-2CA8-40A8> e informe o código 1ACE-A1DA-2CA8-40A8





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, ou inciso III, “f” da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas este parecer (em destaque no texto), além da obrigatória publicação do ato de contratação direta/extrato do contrato, bem como divulgação no PNCP, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão de consultoria.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguçu-PR, 20 de fevereiro de 2026.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/1ACE-A1DA-2CA8-40A8> e informe o código 1ACE-A1DA-2CA8-40A8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ACE-A1DA-2CA8-40A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 20/02/2026 09:36:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/1ACE-A1DA-2CA8-40A8>

Samanta Zaniquelli

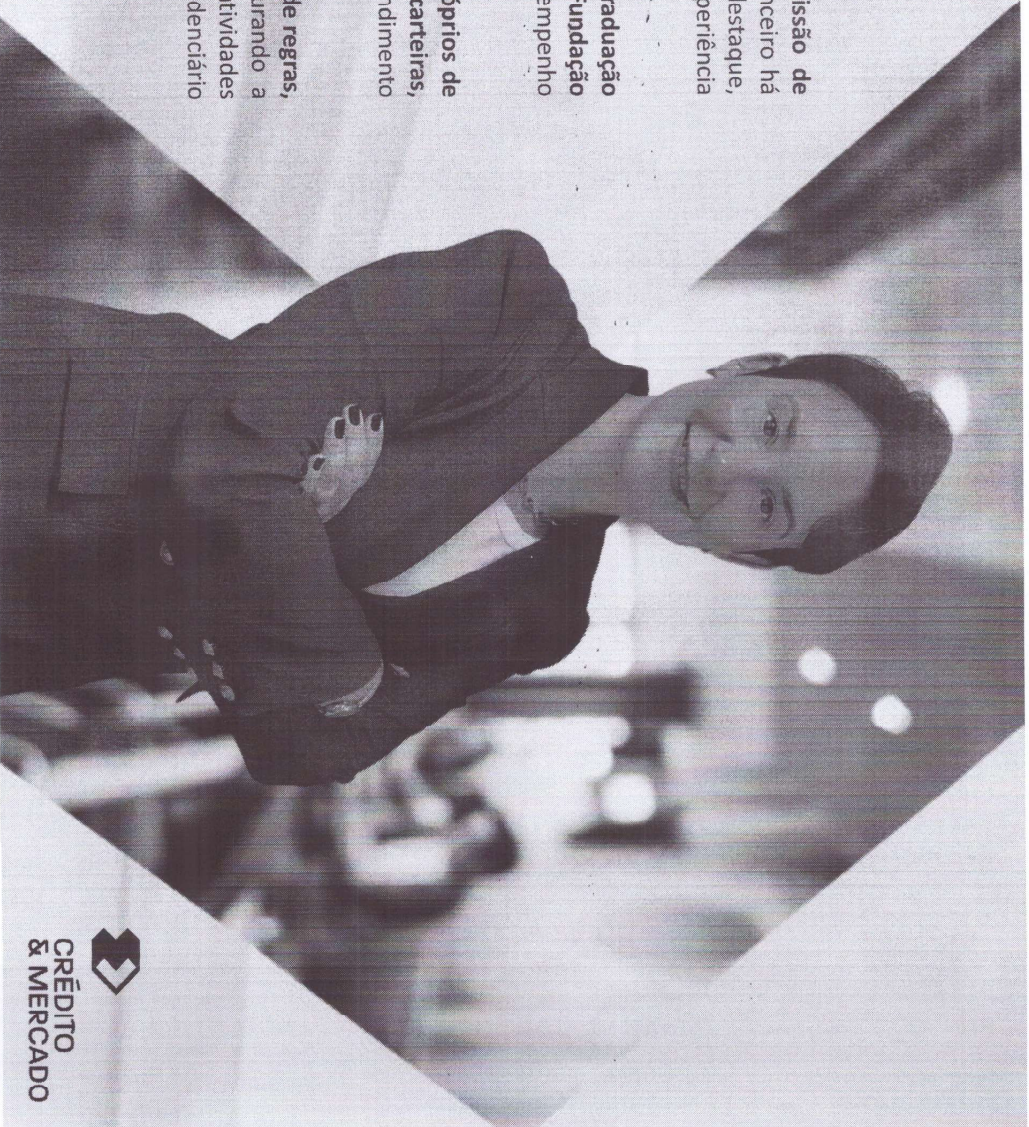
Sócia e Diretora de Compliance

É Consultora de Valores Mobiliários registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com atuação no mercado financeiro há mais de 10 anos. Iniciou sua trajetória em instituições de destaque, como o Banco Real ABN AMRO, desenvolvendo sólida experiência em finanças corporativas e gestão de investimentos.

É bacharel em Administração de Empresas e possui pós-graduação em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com foco na governança e desempenho institucional.

Especializou-se na prestação de serviços para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), atuando nas áreas de gestão de carteiras, compliance e supervisão regulatória, com ênfase no atendimento técnico e estratégico a entes públicos.

É diretora responsável pela implementação e fiscalização de regras, políticas, controles internos e normas da CVM, assegurando a conformidade regulatória e a excelência operacional nas atividades de consultoria de investimentos voltadas ao setor previdenciário público.





**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MANDAGUACU
ESTADO DO PARANÁ**
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 168 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
null

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2026 - FPSM
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026 - FPSM**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Inscrição de servidores e membros do Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacu/PR na oficina PRÓ-GESTÃO, que será realizado nos dias 18,19 e 20 de março em São Paulo-SP., em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2026 - PMM, em favor do fornecedor: CM CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA, inscrito no CNPJ: 60.278.459/0001-83, com valor total de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.


José Pedro Barbosa Filho
Presidente do RPPS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Presidente do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguacu, 27 de Fevereiro de 2026
Mandaguacu, 27 de Fevereiro de 2026


José Pedro Barbosa Filho
Presidente do RPPS

